

EIXO I - GESTÃO LEGAL, ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Corresponde às ações a serem empreendidas pelo órgão gestor de Assistência Social - nas três esferas de governo - antes, durante e após instalados contextos de emergência socioassistencial, considerando-se: a primazia da coordenação das ações pelo poder público estatal; e as especificidades e competências de cada ente.

Contempla aspectos como a necessidade de regulamentar a atuação do SUAS diante do contexto, assegurar previsão orçamentária e financeira, e coordenar a totalidade das ofertas socioassistenciais em sua área de abrangência, incluídas questões administrativas, técnicas e logísticas.

Pressupõe responsabilidade compartilhada entre as três esferas de governo e atuação articulada com as políticas públicas e demais setores envolvidos, destacando-se a importância de parceiros da sociedade civil, do setor privado e agências de cooperação internacional.

Considera, entre outros elementos, gestão integrada das ofertas da rede socioassistencial, processos permanentes de qualificação profissional, articulação do controle social, e participação ativa das famílias e indivíduos afetados.

PRÉ-EMERGÊNCIA

a. Gestão Municipal/Distrital

1.1. Contemplar na Lei do SUAS¹⁴ do município/DF: i. as atribuições para atuar em contextos de emergência socioassistencial em âmbito local, considerando a normatização nacional sobre o assunto; ii. a regulamentação dos benefícios eventuais, incluindo a previsão de oferta nos contextos de emergência, com vistas a restabelecer as seguranças socioassistenciais do SUAS.

1.2. Construir previsão orçamentária e financeira no município/DF para as ações de pré-emergência, emergência e pós-emergência que se façam necessárias, inclusive para a concessão de benefícios eventuais, assegurando a manutenção das ofertas durante todo o ano fiscal.

1.3. Conhecer os normativos estaduais e federais sobre o assunto, especialmente aqueles relacionados à atuação da política de assistência social nos contextos de emergência, e os meios para solicitar a disponibilização de apoio técnico e financeiro¹⁵.

1.4. Assegurar, na estrutura do órgão gestor municipal/distrital de assistência social, área/setor responsável pelo planejamento, coordenação e organização das ações do SUAS no que concerne à atuação em contextos de emergência socioassistencial.

¹⁴Para a regulamentação, faz-se importante que o município/DF realize estudos com o objetivo de especificar situações perenes e situações eventuais que demandem a concessão de benefícios eventuais, estabelecendo aqueles a serem concedidos nos contextos de emergência.

¹⁵ Verificar no Anexo I os procedimentos necessários à solicitação do apoio financeiro federal para os contextos de emergência, conforme normativos em vigor.

1.5. Integrar o sistema local de proteção e defesa civil e participar de instância intersetorial (comissão/gabinete/comitê/grupo de crise¹⁶) local para resposta a contextos de emergência, juntamente às diferentes áreas/políticas locais, visando apoiar e assessorar quanto às competências e ações da política de assistência social e no planejamento, execução e monitoramento das ações de forma integrada. (vide Eixo Articulação e Intersetorialidade)

1.6. Assegurar estrutura e condições para que a Vigilância Socioassistencial possa produzir mapas e diagnósticos das situações de vulnerabilidade em locais de risco no município/DF que possam ocasionar emergência socioassistencial, demais informações necessárias ao planejamento de ações e instrumentais para o monitoramento destas situações, em consonância com os padrões nacionais. Incorporar estas ações no plano de assistência social e no planejamento anual do órgão gestor de Assistência Social.

1.7. Realizar planejamento prévio, em articulação com a rede de serviços e benefícios socioassistenciais, adequado às capacidades locais e integrado a outras políticas públicas ou específico da Assistência Social, estabelecendo diretrizes para a atuação do SUAS em contextos de emergência e pós-emergência e contemplando aspectos como, por exemplo:

- ✓ Mapeamento das situações de vulnerabilidade em locais de risco no município/DF;
- ✓ Mapeamento de situações que possam ensejar emergência socioassistencial (recorrentes - como enchentes, seca, entre outras; ou inesperadas) – gestão de riscos;
- ✓ Mapeamento das possíveis situações com iminente agravamento de violação de direitos e/ou vulnerabilidades sociais nos territórios que impliquem em agravos sociais e possível desassistência à população;
- ✓ Diagnóstico dos grupos a serem priorizados nos contextos de emergência;
- ✓ Dados e informações relevantes de outras áreas/políticas públicas;
- ✓ Objetivos, metas, atividades, atores e responsáveis por ações que se fizerem necessárias;
- ✓ Ações imprescindíveis para preparação das equipes de atendimento;
- ✓ Custos e investimentos necessários e possíveis;
- ✓ Estruturas e capacidades físicas disponíveis para utilização nos contextos de emergência (na rede socioassistencial e de outros setores - pública estatal e/ou da sociedade civil), por exemplo: realização de reuniões, atendimento aos usuários, entre outras;
- ✓ Estrutura necessária e existente para a oferta de alojamentos provisórios localmente (no âmbito da rede socioassistencial, de outras políticas públicas e/ou da sociedade civil);
- ✓ Estrutura necessária e existente para a oferta de provisões materiais (alimentação, água, vestuário, artigos de higiene e limpeza, cobertores, colchões, entre outros), em conjunto com o órgão de proteção e defesa civil local;

¹⁶ É importante que esse espaço seja instituído e mantido de forma permanente em cada esfera de governo, especialmente nos municípios com histórico de ocorrências de emergência. Sugere-se que este grupo seja formalmente criado, que conte com representantes de diferentes secretarias e órgãos da administração pública municipal (Defesa Civil Municipal, Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação, Meio Ambiente, entre outros) e que se realizem reuniões periódicas. É importante que a instância municipal tenha a assessoria da Procuradoria do Município para assessoramento quanto a questões jurídicas. Na ocorrência de emergência, tal instância deverá ser imediatamente acionada, para que em conjunto com os demais atores envolvidos, sejam colocados em prática o planejamento previamente elaborado.

- ✓ Benefícios eventuais que possam ser concedidos;
- ✓ Estratégias de comunicação junto à população sobre iminentes vulnerabilidades que impliquem risco, articuladas à instância intersetorial (comissão/gabinete/comitê/grupo de crise);
- ✓ Estratégias de comunicação com demais setores da sociedade, tais como os veículos de imprensa, articuladas à instância intersetorial.

1.8. Participar na elaboração de plano de contingência, articulado com o órgão de proteção e defesa civil, incorporando o seu planejamento prévio realizado, quando necessário.

1.9. Submeter o planejamento da atuação do SUAS em contextos de emergência e pós-emergência para conhecimento e considerações do Conselho Municipal/Distrital de Assistência Social¹⁷.

1.10. Organizar e manter atualizado cadastro municipal/distrital de profissionais da rede socioassistencial e organizações da sociedade civil integrantes da rede socioassistencial que possam ser designados a atuar nos contextos de emergência socioassistencial.

1.11. Articular, junto à administração pública municipal/distrital e órgão de proteção e defesa civil local: i. a regulamentação dos processos relacionados a doações, planejando o apoio na sua divulgação, organização, recebimento e distribuição; ii. a regulamentação dos processos relacionados ao recrutamento de voluntários (planejamento, organização da força de trabalho, entre outros), estabelecendo as responsabilidades da Assistência Social nestes quesitos.

1.12. Quando da existência de locais de risco, apoiar a área de proteção e defesa civil e/ou outras áreas no atendimento e no deslocamento preventivo de famílias e indivíduos, nos treinamentos de evacuação e nos demais procedimentos necessários junto à população, concatenando esta ação com o trabalho social com famílias nas unidades socioassistenciais.

1.13. Contribuir, em articulação com a área de proteção e defesa civil local, para manter a população informada sobre situações e/ou áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias que possam provocar contextos de emergência socioassistencial.

1.14. Articular e garantir processos de educação permanente¹⁸ (capacitação e formação), disseminação de orientações e apoio técnico, visando qualificar a atuação do controle social e dos profissionais que atuam nos serviços e benefícios socioassistenciais no município/DF, em articulação com outras áreas e o órgão gestor estadual.

1.15. Planejar iniciativas para assegurar a participação dos usuários quanto a definições e organização das ofertas socioassistenciais nos contextos de emergência socioassistencial.

¹⁷ Como instância do controle social da Política de Assistência Social no município/DF, o conselho tem o papel principal de acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações realizadas pela gestão municipal e do DF diante dos contextos de emergência socioassistencial.

¹⁸ É importante que nestes processos continuados de educação permanente considere-se a construção de conteúdos específicos sobre essas situações, a fim de desenvolver competências que contribuam para a identificação, localização, cadastramento, busca ativa, acompanhamento e monitoramento do atendimento às famílias e indivíduos afetados por eventos que ensejem emergência socioassistencial.

1.16. Aprofundar conhecimento nas legislações federais, estaduais e locais acerca de licitações, contratos, celebração de parcerias, em especial nos ritos e procedimentos específicos destinados a contextos de emergência socioassistencial.

1.17. Todas as ações planejadas deverão ser incorporadas ao plano de assistência social municipal/distrital.

b. Gestão Estadual

1.18. Contemplar, na lei que organiza o SUAS no estado as atribuições para atuar em contextos de emergência socioassistencial, considerando: i. a normatização nacional sobre o assunto; e a ii. regulamentação do cofinanciamento dos benefícios eventuais¹⁹, considerando as seguranças socioassistenciais a serem afiançadas e, igualmente, a realidade e especificidades locais.

1.19. Construir previsão orçamentária e financeira para as ações estaduais que se façam necessárias na pré-emergência, emergência e pós-emergência, e também para o cofinanciamento de benefícios eventuais e apoio às ações de cunho municipal.

1.20. Conhecer os normativos federais e mapear os normativos municipais/distrital de seu território de abrangência relacionados à atuação da política de assistência social nos contextos de emergência socioassistencial, e os meios para solicitar a disponibilização de apoio técnico e financeiro²⁰. Disseminar orientações sobre o assunto aos municípios.

1.21. Prestar apoio técnico e financeiro aos municípios no planejamento das ações frente aos contextos de emergência socioassistencial.

1.22. Assegurar, na estrutura do órgão gestor estadual de assistência social, área/setor responsável pelo planejamento, coordenação e organização das ações do SUAS no que concerne a contextos de emergência socioassistencial.

1.23. Integrar o sistema local de proteção e defesa civil e participar de instância intersetorial (comissão/gabinete/comitê/grupo de crise²¹) para resposta a contextos de emergência, juntamente às diferentes áreas/políticas locais, visando apoiar e assessorar quanto às competências e ações da política de assistência social e no planejamento, execução e monitoramento das ações de forma integrada. É importante que esse espaço seja instituído e

¹⁹ Para a regulamentação, faz-se importante que o estado, em conjunto com os municípios, realize estudos no intuito de especificar situações perenes e situações eventuais, que demandem a concessão de benefícios eventuais, estabelecendo aqueles a serem concedidos em contextos de emergência socioassistencial.

²⁰ Verificar no Anexo I os procedimentos necessários à solicitação do apoio financeiro federal para os contextos de emergência, conforme normativos em vigor.

²¹ É importante que esse espaço seja instituído e mantido de forma permanente em cada esfera de governo, especialmente nos municípios com histórico de ocorrências de emergência. Sugere-se que este grupo seja formalmente criado, que conte com representantes de diferentes secretarias e órgãos da administração pública municipal (Defesa Civil Municipal, Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação, Meio Ambiente, entre outros) e que se realizem reuniões periódicas. É importante que a instância municipal tenha a assessoria da Procuradoria do Município para assessoramento quanto a questões jurídicas. Na ocorrência de emergência, tal instância deverá ser imediatamente acionada, para que em conjunto com os demais atores envolvidos, sejam colocados em prática o planejamento previamente elaborado

mantido de forma permanente em cada esfera de governo, especialmente nos estados com histórico de ocorrências de emergência. Articular-se com as representações das instâncias intersetoriais criadas. (Vide Eixo Articulação e Intersetorialidade)

1.24. Assegurar estrutura e condições para que a Vigilância Socioassistencial possa produzir mapas e diagnósticos das situações de vulnerabilidade em locais de risco no estado que possam ocasionar emergência socioassistencial, demais informações necessárias ao planejamento de ações, e instrumentais para o monitoramento destas situações, em consonância com os padrões nacionais.

1.25. Realizar planejamento prévio, em articulação com a rede de serviços e benefícios socioassistenciais, adequado às suas capacidades - integrado a outras políticas públicas ou específico da Assistência Social, estabelecendo diretrizes para a atuação da gestão estadual do SUAS em contextos de emergência e pós-emergência, e contemplando aspectos como, por exemplo:

- ✓ Mapeamento das situações de vulnerabilidade em locais de risco existentes nos municípios de sua abrangência;
- ✓ Mapeamento de situações que possam ensejar emergência socioassistencial (recorrentes - como enchentes, seca, entre outras; ou inesperadas) – gestão de riscos em seus municípios;
- ✓ Mapeamento das possíveis situações com iminente agravamento de violação de direitos e/ou vulnerabilidades sociais nos territórios que impliquem em agravos sociais e possível desassistência à população;
- ✓ Diagnóstico de grupos a serem priorizados nos contextos de emergência;
- ✓ Dados e informações relevantes de outras áreas/políticas;
- ✓ Objetivos, metas, atividades, atores e responsáveis por ações que se fizerem necessárias;
- ✓ Ações de integração e formação da equipe estadual visando à sua atuação direta e complementar em apoio aos municípios;
- ✓ Custos e investimentos necessários e possíveis;
- ✓ Recursos financeiros, humanos, entre outros, disponíveis para apoio aos municípios ou implementação de ações complementares quanto ao atendimento das pessoas afetadas;
- ✓ Recursos materiais e logístico necessários e existentes para o apoio quanto à oferta de provisões materiais (a exemplo de alimentação, água, vestuário, artigos de higiene e limpeza, cobertores, colchões, entre outros), em conjunto com o órgão de proteção e defesa civil local;
- ✓ Estruturas disponíveis para alojamentos provisórios em sua área de abrangência e estados vizinhos, quando for o caso;
- ✓ Cofinanciamento de benefícios eventuais;
- ✓ Estratégias para comunicação com a população sobre iminentes vulnerabilidades que impliquem risco, articuladas à área de proteção e defesa civil e prefeituras;
- ✓ Estratégias de comunicação com demais setores da sociedade, incluindo os veículos de imprensa.
- ✓ Aspectos relevantes dos planejamentos municipais.

1.26. Apoiar os municípios na participação/elaboração dos planos de contingência locais, articulados com os órgãos de proteção e defesa civil, quando necessário, incorporando os planejamentos prévios realizados.

1.27. Submeter o planejamento da atuação do SUAS para os contextos de emergência e pós-emergência para conhecimento e considerações da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e do Conselho Estadual de Assistência Social.

1.28. Assegurar apoio técnico contínuo aos municípios com a finalidade de assessorá-los no que se refere à atuação do SUAS em contextos de emergência socioassistencial, em especial sobre:

- ✓ Elaboração de estratégias e planejamento da atuação;
- ✓ Criação das instâncias locais intersetoriais;
- ✓ Atuação da Vigilância Socioassistencial;
- ✓ Produção de diagnósticos e troca de informações com as diversas áreas envolvidas;
- ✓ Cofinanciamento/apoio financeiro estadual e federal para estes contextos;
- ✓ Oferta de benefícios socioassistenciais nestes contextos;
- ✓ Ações federais que podem ser acionadas, tais como a antecipação do cronograma do PBF e BPC;
- ✓ Trabalho social com famílias em contextos de emergência;
- ✓ Gestão e reorganização de equipes de trabalho nestes contextos;
- ✓ Identificação e organização de espaços para acolhimento e alojamento provisório;
- ✓ Estratégias e articulações possíveis entre os municípios para apoio mútuo e/ou atuação conjunta nos contextos de emergência socioassistencial - consórcios públicos, associações de municípios e outros instrumentos que reforcem a capacidade técnica e gerencial dos municípios coletivamente;
- ✓ Outros assuntos/temas especificados nos demais eixos deste documento.

1.29. Apoiar as gestões municipais quanto ao planejamento das ações nas fases de pré-emergência, emergência e pós-emergência, bem como na definição de fluxos de atendimento e encaminhamento.

1.30. Avaliar a viabilidade, mobilizar e apoiar financeiramente os municípios para atuarem em articulação, via consórcios públicos, associações de municípios e outros instrumentos que reforcem a capacidade técnica e gerencial dos municípios coletivamente, visando organizar a atuação nos contextos de emergência socioassistencial. Estratégia a ser avaliada especialmente para os municípios de pequeno porte, municípios limítrofes e regiões metropolitanas.

1.31. Organizar e manter atualizado cadastro estadual de profissionais e organizações da sociedade civil integrantes da rede socioassistencial que possam ser designados a atuar nos contextos de emergência socioassistencial.

1.32. Articular, junto à administração pública estadual e órgão de proteção e defesa civil os seguintes aspectos quando executados diretamente pelo ente estadual: i. a regulamentação dos processos relacionados a doações, planejando o apoio na sua divulgação, organização, recebimento e distribuição; ii. a regulamentação dos processos relacionados ao recrutamento de voluntários (planejamento, organização da força de trabalho, entre outros), estabelecendo as responsabilidades da Assistência Social nestes quesitos.

1.33. Apoiar os municípios nas definições e regulamentações locais sobre as competências quanto a doações e recrutamento de voluntários, bem como no planejamento da divulgação, organização, recebimento e distribuição de donativos.

1.34. Articular e garantir processos de educação permanente²² (capacitação e formação), visando qualificar a atuação das equipes estaduais e municipais e o respectivo controle social nos contextos de emergência socioassistencial, em articulação com outras áreas.

1.35. Planejar iniciativas para assegurar a participação dos usuários nas definições e organização das ofertas socioassistenciais em contextos de emergência. Apoiar os municípios para, igualmente, assegurar esta participação.

1.36. Aprofundar conhecimento nas legislações federais, estaduais e locais acerca de licitações, contratos, celebração de parcerias, em especial nos ritos e procedimentos específicos destinados a contextos de emergência.

1.37. Todas as ações planejadas deverão ser incorporadas ao plano estadual de assistência social.

c. Gestão Federal

1.38. Estabelecer, em âmbito federal e com base no inciso III do art. 12 da LOAS, procedimentos para a atuação da Assistência Social em contextos de emergência, considerando a necessária articulação com a área de proteção e defesa civil, saúde e outras.

1.39. Apoiar tecnicamente estados, DF e municípios em seus processos de regulamentação referentes às especificidades da atuação do SUAS em contextos de emergência socioassistencial.

1.40. Construir previsão orçamentária e financeira para as ações federais que se façam necessárias nos contextos de emergência socioassistencial.

1.41. Planejar a prestação de apoio técnico e financeiro²³ a Estados, DF e Municípios quanto à atuação do SUAS nos contextos de emergência socioassistencial.

1.42. Elaborar orientações técnicas quanto à atuação do SUAS em contextos de emergência socioassistencial.

1.43. Assegurar, na estrutura do órgão gestor federal de assistência social, área/setor responsável pelo planejamento, coordenação e organização das ações do SUAS no que concerne a contextos de emergência socioassistencial.

1.44. Integrar o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e participar de instância intersetorial (comissão/gabinete/comitê/grupo de crise) que sejam constituídos para planejamento e resposta a possíveis contextos de emergência, visando apoiar e assessorar quanto às competências e ações da política de assistência social. (vide Eixo Articulação e Intersetorialidade)

²² É importante que nestes processos continuados de educação permanente considere-se a construção de conteúdos específicos sobre estes contextos, a fim de desenvolver competências que contribuam para a identificação, localização, cadastramento, busca ativa, acompanhamento e monitoramento do atendimento às famílias e indivíduos afetados por eventos que ensejem emergência socioassistencial.

²³ Verificar no Anexo I os procedimentos necessários à solicitação do apoio financeiro federal para as situações de emergência, conforme normativos em vigor.

1.45. Assegurar estrutura e condições para que a Vigilância Socioassistencial possa produzir diagnósticos e mapas das situações de risco de abrangência nacional, bem como estabelecer instrumentais para monitoramento das situações de risco e agravos sociais, e demais informações necessárias ao planejamento de ações a serem sistematizadas. (vide Eixo Vigilância Socioassistencial)

1.46. Disponibilizar *Formulário Nacional para Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em Situações de Emergências e Calamidades Públicas no âmbito do SUAS* e ferramentas para o registro eletrônico pelos demais entes.

1.47. Realizar planejamento prévio, adequado às suas capacidades e integrado a outras políticas públicas ou específico da Assistência Social, estabelecendo diretrizes para a atuação da gestão federal do SUAS em contextos de emergência e pós-emergência e contemplando aspectos como, por exemplo:

- ✓ Mapeamento de situações de vulnerabilidade em locais de risco existentes identificadas pelos Estados em suas circunscrições;
- ✓ Mapeamento de situações de abrangência nacional que possam ensejar emergência socioassistencial (recorrentes - como enchentes, seca, entre outras; ou inesperadas) – gestão de riscos;
- ✓ Mapeamento das possíveis situações de abrangência nacional com iminente agravamento de violação de direitos e/ou vulnerabilidades sociais que impliquem em agravos sociais e possível desassistência à população;
- ✓ Diagnóstico de grupos a serem priorizados nos contextos de emergência;
- ✓ Dados e informações relevantes de outras áreas/políticas;
- ✓ Objetivos, metas, atividades, atores e responsáveis por ações que se fizerem necessárias;
- ✓ Ações imprescindíveis para preparação da equipe federal;
- ✓ Custos e investimentos necessários e possíveis;
- ✓ Estruturas e capacidades disponíveis para apoio aos Estados, DF e municípios ou implementação de ações complementares;
- ✓ Estratégias de comunicação com demais setores da sociedade, tais como os veículos de imprensa, quando necessário.
- ✓ Aspectos relevantes dos planejamentos estaduais.

1.48. Apoiar estados, DF e municípios na elaboração dos planos de contingência locais, articulados com os órgãos de proteção e defesa civil, quando necessário, incorporando os planejamentos prévios realizados.

1.49. Submeter o planejamento da atuação do SUAS em contextos de emergência e pós-emergência para conhecimento e considerações da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

1.50. Assegurar orientações e apoio técnico contínuo aos estados, DF e municípios com a finalidade de assessorá-los no que se refere à atuação do SUAS em contextos de emergência socioassistencial, em especial sobre:

- ✓ Elaboração de estratégias e planejamento da atuação;
- ✓ Criação das instâncias locais intersetoriais;
- ✓ Atuação da Vigilância Socioassistencial;
- ✓ Produção de diagnósticos e troca de informações com as diversas áreas envolvidas;
- ✓ Cofinanciamento/apoio financeiro Federal nestes contextos;

- ✓ Oferta de Benefícios Socioassistencial nestes contextos;
- ✓ Ações federais que podem ser acionadas, tais como a antecipação do cronograma de pagamento do PBF e BPC;
- ✓ Trabalho Social com Famílias em contextos de emergência;
- ✓ Gestão e Reorganização de equipes de trabalho nestes contextos;
- ✓ Identificação e organização de espaços para acolhimento e alojamento provisório;
- ✓ Serviço de Proteção em Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências;
- ✓ Outros assuntos/temas especificados nos demais eixos deste documento.

1.51. Organizar e manter atualizado cadastro dos entes federados, organizações da sociedade civil, profissionais, voluntários, entre outros interessados, que possam ser mobilizados para atuar localmente em contextos de emergência socioassistencial, quando se fizer necessário.

1.52. Organizar e manter atualizado cadastro de pesquisadores e especialistas na política de assistência social, instituições e serviços que possam compor respostas coordenadas a contextos de emergência socioassistencial.

1.53. Solicitar apoio de outros órgãos federais na operacionalização de ações de prevenção, bem como nas respostas a situações de risco ou agravos sociais que ensejem emergência socioassistencial.

1.54. Estabelecer diretrizes, articular e assegurar processos continuados de educação permanente²⁴ (capacitação e formação) e de apoio técnico a estados, DF e municípios e à equipe federal, visando qualificar a atuação do SUAS em contextos de emergência socioassistencial, em articulação com outras áreas/políticas. Contemplar aspectos como o controle social, atuação do órgão gestor de assistência social em todas as esferas de governo e atuação em rede.

EMERGÊNCIA

a. Gestão Municipal/Distrital

1.55. Caso as atividades da fase pré-emergência não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de sua realização.

1.56. Apoiar e subsidiar a administração pública municipal/distrital, quando necessário, na elaboração do processo de decretação da situação de emergência, estado de calamidade pública no município ou DF²⁵; emergência em saúde decorrente de surtos ou epidemias²⁶; e demais situações extraordinárias que impliquem ações específicas da política de assistência social.

1.57. Acompanhar, especificamente junto à área responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil local, a decretação e reconhecimento da situação de emergência ou

²⁴ É importante que nestes processos continuados de educação permanente considere-se a construção de conteúdos específicos sobre estes contextos, a fim de desenvolver competências que contribuam para a identificação, localização, cadastramento, busca ativa, acompanhamento e monitoramento do atendimento às famílias e indivíduos afetados por eventos que ensejem emergência.

²⁵ Nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e demais normativos aplicáveis à matéria.

²⁶ Nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011 e demais normativos aplicáveis à matéria.

estado de calamidade pública, o preenchimento de sistema informatizado²⁷ e outras atividades afins, quando necessárias.

1.58. Avaliar as normatizações do SUAS em nível municipal/distrital para atuação em contextos de emergência socioassistencial, verificando a necessidade de elaboração ou reformulação.

1.59. Coordenar, organizar e acompanhar as medidas e ações socioassistenciais emergenciais de resposta no território (públicas estatais e organizações da sociedade civil), inclusive a oferta do Serviço de Proteção em situações de Calamidades Públicas e de Emergências, assegurando comando único quanto à atuação do SUAS.

1.60. Compor instância intersetorial (comissão/gabinete/comitê/grupo de crise) criada no contexto pré-emergência ou no contexto emergência para resposta à situação. (vide Eixo Articulação e Intersetorialidade)

1.61. Organizar a atuação do SUAS no território de modo articulado às ações de proteção e defesa civil, saúde e demais ações das diversas políticas públicas, disponibilizando informações sobre as ofertas de serviços, benefícios e provisões socioassistenciais, em especial no âmbito do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e na instância intersetorial (comissão/gabinete/comitê/grupo de crise²⁸) local, criada para o planejamento e resposta à situação de emergência. (vide Eixo Articulação e Intersetorialidade)

1.62. Realizar mapeamento/diagnóstico das consequências e impactos sociais da emergência socioassistencial no território para subsidiar as definições e orientações visando à (re) organização da rede socioassistencial, incorporando aspectos dos mapeamentos de risco realizados pelos órgãos de proteção e defesa civil, quando viável.

1.63. Sistematizar - em documento único, formulado em articulação com as coordenações das unidades socioassistenciais e órgãos da rede intersetorial - o planejamento das ofertas e ações do SUAS para resposta aos contextos de emergência socioassistencial instalados localmente. Considerar o mapeamento/diagnóstico realizado e socializar este planejamento com toda a rede socioassistencial, revisando-o periodicamente e adequando-o sempre que necessário.

1.64. Dispor de dados cadastrais sobre usuários da rede socioassistencial quando se fizer necessária a contribuição com outras áreas, objetivando, por exemplo, a localização de pessoas desaparecidas. Observar o caráter sigiloso e evitar a exposição de alguns dados pessoais dos usuários.

²⁷ Por exemplo: o Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2id), ferramenta onde se deve registrar as ocorrências de desastres, conformes normativos vigentes da área de proteção e defesa civil.

²⁸ É importante que esse espaço seja instituído e mantido de forma permanente em cada esfera de governo, especialmente nos municípios com histórico de ocorrências de emergências. Sugere-se que este grupo seja formalmente criado, que conte com representantes de diferentes secretarias e órgãos da administração pública municipal (Defesa Civil Municipal, Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação, Meio Ambiente, entre outros) e que se realizem reuniões periódicas. É importante que a instância municipal tenha a assessoria da Procuradoria do Município para assessoramento quanto a questões jurídicas. Na ocorrência de contextos de emergência, tal instância deverá ser imediatamente acionada, para que em conjunto com os demais atores envolvidos, sejam colocados em prática o planejamento previamente elaborado

1.65. Mobilizar recursos financeiros e solicitar o cofinanciamento federal e/ou estadual, quando necessário, conforme legislação vigente²⁹, atentando-se para as alterações que venham a ocorrer nos normativos relacionados ao assunto.

1.66. Assegurar, no órgão gestor da política de assistência social, pontos focais para coordenar as ações correspondentes às diversas áreas de atuação do SUAS no contexto da emergência: trabalho social com famílias; acolhimento provisório, vigilância socioassistencial, concessão de benefícios socioassistenciais, relação intersetorial, entre outras.

1.67. Avaliar a necessidade de criação e implantação, em âmbito municipal, de programa de assistência social específico nos termos do Art. 24 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) no contexto da emergência socioassistencial, visando qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços. Articulá-lo à rede socioassistencial existentes no território.

1.68. Assegurar estrutura e capacidade física para as ofertas socioassistenciais necessárias no contexto de emergência, a exemplo de: locais para reuniões de equipe; ampliação de espaços e/ou definição de novos espaços para atendimento aos usuários; entre outros.

1.69. Articular e organizar, em conjunto com a área de proteção e defesa civil local e outras áreas, quando necessário, a oferta de acolhimento e alojamento provisório destinados a famílias e indivíduos afetados (em locais próprios, escolas, hotéis, pousadas, casas alugadas para moradia provisória, entre outros), viabilizando, quando necessárias, provisões materiais³⁰ para as famílias e indivíduos acolhidos, tais como: alimentação, água, vestuário, artigos de higiene e limpeza, cobertores, colchões, entre outros. (vide Eixo Acolhimento)

1.70. Providenciar a concessão de benefícios eventuais às famílias e indivíduos afetados. (vide Eixo Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda)

1.71. Realizar articulações e procedimentos visando à agilização/antecipação do cronograma de pagamento referente a benefícios e programas de transferência de renda, a exemplo do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC). (Vide Eixo Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda)

1.72. Assegurar condições, físicas e materiais, para a realização do trabalho social com as famílias e indivíduos afetados por contextos de emergência socioassistencial, contemplando os novos casos e dando continuidade ao atendimento/acompanhamento daqueles já inseridos na rede socioassistencial. (vide Eixo Trabalho Social com Famílias e Indivíduos)

1.73. Coordenar e orientar, no âmbito do SUAS, a organização e distribuição de donativos às famílias e indivíduos afetados e que são atendidos na rede socioassistencial, conforme definições locais.

1.74. Assegurar meios para o registro de informações/cadastramento, por meio de formulário padronizado - Formulário Nacional para Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em Situações de Emergências e Calamidades Públicas no âmbito do SUAS - visando à identificação

²⁹ Verificar no Anexo I os procedimentos necessários à solicitação do apoio financeiro federal para os contextos de emergência, conforme normativos em vigor.

³⁰ Faz-se importante que a aquisição destas provisões ocorra por meio de procedimentos ágeis e sob orientações da Administração Pública Municipal/DF.

das famílias e indivíduos afetados, suas demandas e necessidades. Realizar esta ação de forma articulada com a área de proteção e defesa civil e o órgão gestor estadual. (vide Eixo Articulação e Intersetorialidade)

1.75. Avaliar a necessidade e providenciar, quando necessário, o incremento de recursos humanos para assegurar as ofertas socioassistenciais frente às novas demandas decorrentes da emergência socioassistencial. Considerar, por exemplo: o remanejamento de equipe(s); a contratação temporária de pessoal; a absorção de profissionais que atuam em outras políticas públicas; e a incorporação de voluntários com perfil e disponibilidade para esta atuação.

1.76. Acionar, preparar e coordenar a atuação de profissionais e organizações da sociedade civil que compõem a rede socioassistencial inseridas no cadastro municipal e do DF de profissionais que possam ser designados a atuar nos contextos de emergência.

1.77. Coordenar a atuação de voluntários selecionados para as ofertas socioassistenciais, incluindo a disposição e o acompanhamento destes nas unidades de atendimento e a preparação e capacitação necessárias para o desempenho das atividades. Realizar esta ação em parceria com a coordenação e equipe das unidades do SUAS.

1.78. Providenciar, quando necessário e em conjunto com as coordenações das unidades socioassistenciais em funcionamento, escalas de trabalho dos profissionais e voluntários para atuar em regime escalonado de plantão.

1.79. Estabelecer canal de comunicação ágil e fluxos de informação com a coordenação dos serviços, programas e benefícios e equipes de atendimento no município/DF, com o objetivo de prover meios para escuta, troca de informações e orientações, visando à comunicação mais célere exigida pelo contexto.

1.80. Realizar reuniões periódicas junto à coordenação e aos profissionais dos serviços, programas e benefícios, visando ao acompanhamento, à avaliação e ao aprimoramento das ações e ofertas socioassistenciais.

1.81. Ofertar adequadas condições de trabalho aos profissionais da gestão e da rede socioassistencial, atentando-se para a sobrecarga de trabalho, a exposição dos trabalhadores a situações de risco, a oferta de equipamentos necessários às atividades (Equipamentos de Proteção Individual e de higiene/limpeza pessoal, por exemplo), entre outras situações.

1.82. Monitorar a saúde física e mental dos profissionais e voluntários envolvidos nas ofertas socioassistenciais destinadas às famílias e indivíduos afetados pelo contexto de emergência e articular estratégias para suporte emocional especializado, tais como articulação com a rede de saúde (em especial a de saúde mental), com conselhos de classe profissional e encaminhamentos para atendimento por profissionais especializados – psicólogos, psiquiatras, entre outros.

1.83. Fomentar e promover, em conjunto com a gestão e equipe das unidades socioassistenciais, estratégias para comunicação com os usuários acerca das ofertas previstas, das ações desenvolvidas e a desenvolver, outros assuntos de seu interesse. Estas estratégias de comunicação devem contemplar meios e formatos acessíveis e estar disponíveis permanentemente no período da emergência.

1.84. Assegurar, em conjunto com a gestão e demais membros das equipes da rede socioassistencial, meios para a participação dos usuários, ou representantes dos mesmos, nas decisões que lhes dizem respeito, afetas aos contextos de emergência.

1.85. Organizar, por meio do órgão gestor municipal/distrital de assistência social, a comunicação com os veículos de imprensa a respeito dos assuntos relativos às ações socioassistenciais empreendidas em razão da emergência socioassistencial.

1.86. Orientar a rede socioassistencial sobre a atuação junto a públicos prioritários, a exemplo de crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, tendo em vista suas particularidades. Articular o apoio de profissionais e organizações especializadas.

1.87. Orientar a rede socioassistencial sobre a atuação junto a povos, comunidades tradicionais e grupos específicos no contexto da emergência, tendo em vista suas particularidades. Articular o apoio de profissionais e organizações especializadas.

1.88. Acompanhar as ações e manter interlocução e articulação com agentes externos responsáveis pela reparação de danos causados por situações que resultem em contextos de emergência decorrentes de desastres como, por exemplo, rompimento de barragens, visando ao atendimento e proteção social das famílias e indivíduos afetados.

1.89. Acionar o Conselho Municipal ou Distrital de Assistência Social e demais conselhos existentes no território e afetos à situação para que auxilie no acompanhamento das ações emergenciais, exercendo sua função quanto ao controle social.

1.90. Acompanhar e monitorar a execução das ações socioassistenciais em todo o território até a desmobilização, potencializando-as ou ajustando-as quando preciso.

1.91. Participar da elaboração de relatório pós-emergência relatando os impactos ocorridos e as ações realizadas nas etapas de pré-emergência e emergência.

b. Gestão Estadual

1.92. Caso as atividades da fase pré-emergência não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de sua realização.

1.93. Avaliar as normatizações estaduais do SUAS para atuação em contextos de emergência socioassistencial, verificando a necessidade de elaboração ou reformulação.

1.94. Apoiar e subsidiar a administração pública estadual, quando necessário, na elaboração do processo de decretação da situação de emergência ou estado de calamidade pública no estado³¹; emergência em saúde decorrente de surtos ou epidemias³²; e demais situações extraordinárias que impliquem ações específicas da política de assistência social.

1.95. Acompanhar, junto à área responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil no estado, a decretação e reconhecimento da situação de emergência ou estado de

³¹ Nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e demais normativos aplicáveis à matéria.

³² Nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011 e demais normativos aplicáveis à matéria.

calamidade pública, o preenchimento de sistema informatizado³³ e atividades afins, quando necessárias.

1.96. Coordenar e organizar as medidas e ações socioassistenciais emergenciais de resposta no estado, em conjunto com o órgão gestor de assistência social do(s) município(s) afetado(s), assegurando comando único quanto à atuação do SUAS.

1.97. Apoiar o(s) município(s) afetado(s) na coordenação e organização das medidas e ações socioassistenciais emergenciais de resposta no território, incluindo a implantação do Serviço de Proteção em situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

1.98. Articular-se com a área de proteção e defesa civil, saúde e demais políticas públicas em âmbito estadual, colaborando com informações e medidas relacionadas às ofertas socioassistenciais, em especial no âmbito da instância intersetorial (comissão/gabinete/comitê/grupo de crise³⁴) estadual, criada para o planejamento e resposta ao contexto de emergência. (Vide Eixo Articulação e Intersetorialidade)

1.99. Realizar mapeamento/diagnóstico próprio e contribuir com o(s) município(s) para o mapeamento/diagnóstico das consequências e impactos sociais da emergência socioassistencial no(s) território(s), visando subsidiar as definições e orientações quanto às ofertas e (re) organização da rede socioassistencial. (Vide Eixo Vigilância Socioassistencial)

1.100. Sistematizar, em documento único, o planejamento das ofertas e ações do SUAS de cunho estadual para resposta ao contexto de emergência instalado, contemplando as ofertas diretas e também aquelas complementares à atuação municipal. Formular este planejamento em articulação com a rede estadual de serviços socioassistenciais, com o órgão gestor de assistência social do(s) município(s) afetado(s) e órgãos da rede intersetorial. Considerar o(s) mapeamento/diagnóstico(s) realizado(s) e socializar este planejamento com o(s) município(s), revisando-o periodicamente e adequando-o sempre que necessário.

1.101. Mobilizar recursos financeiros para as ações socioassistenciais estaduais e/ou apoio às ações municipais/distrital e, quando necessário, solicitar o cofinanciamento federal e/ou apoiar o(s) município(s) nesta solicitação, de acordo com a legislação vigente³⁵, atentando-se para as alterações que venham a ocorrer nos normativos relacionados ao assunto.

1.102. Assegurar, no órgão gestor estadual da política de assistência social, pontos focais para apoiar a atuação do SUAS no contexto da emergência nos municípios, considerando as seguintes áreas: trabalho social com famílias; acolhimento provisório, vigilância socioassistencial, concessão de benefícios, relação intersetorial, entre outras.

³³ Por exemplo: o Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2id), ferramenta onde se deve registrar as ocorrências de desastres, conformes normativos vigentes da área de proteção e defesa civil.

³⁴ É importante que esse espaço seja instituído e mantido de forma permanente em cada esfera de governo, especialmente nos municípios com histórico de ocorrências de situações de emergência. Sugere-se que este grupo seja formalmente criado, que conte com representantes de diferentes secretarias e órgãos da administração pública municipal (Defesa Civil Municipal, Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação, Meio Ambiente, entre outros) e que se realizem reuniões periódicas. É importante que a instância municipal tenha a assessoria da Procuradoria do Município para assessoramento quanto a questões jurídicas. Na ocorrência de contextos de emergência, tal instância deverá ser imediatamente acionada, para que em conjunto com os demais atores envolvidos, sejam colocados em prática o planejamento previamente elaborado.

³⁵ Verificar no Anexo I os procedimentos necessários à solicitação do apoio financeiro federal para os contextos de emergência, conforme normativos em vigor.

1.103. Avaliar a necessidade de criação e implantação, em âmbito estadual, de programa de assistência social específico nos termos do Art. 24 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) no contexto da emergência socioassistencial, visando qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços socioassistenciais. Articulá-lo aos demais serviços existentes no território.

1.104. Assegurar estrutura e capacidade física para as ofertas socioassistenciais estaduais necessárias no contexto de emergência, a exemplo de: locais para reuniões de equipe; ampliação de espaços e/ou definição de novos espaços para atendimento aos usuários; entre outros.

1.105. Articular e organizar, quando necessário e em conjunto com o(s) município(s), a área de proteção e defesa civil local e outras áreas, a oferta de acolhimento e alojamento provisório destinados a famílias e indivíduos afetados (em locais próprios escolas, hotéis, pousadas, casas alugadas para moradia provisória, entre outros), viabilizando, quando necessárias, provisões materiais³⁶ para as famílias e indivíduos acolhidos, tais como: alimentação, água, vestuário, artigos de higiene e limpeza, cobertores, colchões, entre outros. (vide Eixo Acolhimento)

1.106. Cofinanciar benefícios eventuais, conforme previsão legal (art. 13 da LOAS). (Vide Eixo Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda)

1.107. Apoiar o(s) município(s) nas articulações e procedimentos visando à agilização/antecipação de pagamento referente a benefícios e programas de transferência de renda, a exemplo do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC). (Vide Eixo Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda)

1.108. Assegurar - na rede socioassistencial estadual - condições, físicas e materiais, para a realização do trabalho social com as famílias e indivíduos afetados pela emergência, contemplando os novos casos e dando continuidade ao atendimento/acompanhamento daqueles já inseridos na rede socioassistencial. (Vide Eixo Trabalho Social com Famílias e indivíduos)

1.109. Coordenar e orientar no âmbito estadual a organização e distribuição de donativos às famílias e indivíduos afetados em atendimento na rede socioassistencial, conforme definições locais. Contemplar esta ação em apoio ao(s) município(s) afetado(s), quando solicitado.

1.110. Assegurar meios para o registro de informações/cadastramento, por meio de formulário padronizado - Formulário Nacional para Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em Situações de Emergências e Calamidades Públicas no âmbito do SUAS - visando à identificação das famílias e indivíduos afetados, suas demandas e necessidades. Realizar esta ação de forma articulada com a área de proteção e defesa civil e o(s) município(s) afetado(s). (Vide Eixo Vigilância Socioassistencial)

1.111. Dispor de dados cadastrais sobre usuários da rede socioassistencial estadual quando se fizer necessária a contribuição com outras áreas, objetivando, por exemplo, a localização de pessoas desaparecidas. Observar o caráter sigiloso e evitar a exposição de alguns dados pessoais

³⁶ Faz-se importante que a aquisição destas provisões ocorra por meio de procedimentos ágeis e sob orientações da Administração Pública Estadual.

dos usuários e, igualmente, a possibilidade do órgão estadual auxiliar na congregação de dados a partir dos territórios afetados.

1.112. Avaliar a necessidade e providenciar, quando necessário, o incremento de recursos humanos para assegurar as ofertas socioassistenciais estaduais e as ações de apoio e suporte ao(s) município(s), frente às novas demandas decorrentes da emergência. Considerar, por exemplo: o remanejamento de profissionais; a contratação temporária de pessoal; a absorção de profissionais que atuam em outras políticas públicas; e a incorporação de voluntários com perfil e disponibilidade para esta atuação.

1.113. Acionar, preparar e coordenar a atuação de profissionais e organizações da sociedade civil que compõem a rede socioassistencial inseridas no cadastro estadual de profissionais que possam ser designados a atuar nos contextos de emergência socioassistencial.

1.114. Coordenar a atuação de voluntários recrutados para as ofertas socioassistenciais de âmbito estadual, incluindo a disposição e o acompanhamento destes nas unidades de atendimento e a preparação e capacitação necessárias para o desempenho das atividades. Realizar esta ação em parceria com a coordenação e equipe das unidades.

1.115. Providenciar, quando necessário e em conjunto com as coordenações das unidades socioassistenciais de âmbito estadual, escalas de trabalho dos profissionais e voluntários para atuar em regime escalonado de plantão.

1.116. Estabelecer canal de comunicação ágil e fluxos de informação com a coordenação das suas unidades e equipes de atendimento e, igualmente, com o órgão gestor de assistência social do(s) município(s) afetado(s), com o objetivo de prover meios para escuta, troca de informações e orientações, visando à comunicação mais célere exigida pelo contexto.

1.117. Realizar reuniões periódicas de equipe junto à coordenação e aos profissionais dos serviços socioassistenciais estaduais, visando ao acompanhamento, avaliação e aprimoramento das ações e ofertas.

1.118. Realizar reuniões periódicas e, quando necessário, visitas e apoio técnico *in loco* para assessoramento ao(s) município(s) afetado(s).

1.119. Acionar e articular, quando necessário, o apoio de município(s) vizinho(s) àquele(s) afetado(s) no que concerne às ações socioassistenciais.

1.120. Acionar e articular, quando necessário, o apoio do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS) no que concerne às ações necessárias à resposta nos contextos de emergência e pós-emergência.

1.121. Ofertar adequadas condições de trabalho aos profissionais da gestão e dos serviços da rede socioassistencial estadual, atentando-se para a sobrecarga de trabalho, a exposição dos trabalhadores a situações de risco, a oferta de equipamentos necessários às atividades (Equipamentos de Proteção Individual e de higiene/limpeza pessoal, por exemplo), entre outras situações.

1.122. Monitorar a saúde física e mental dos profissionais e voluntários envolvidos nas ofertas socioassistenciais estaduais destinadas às famílias e indivíduos afetados pela emergência socioassistencial e articular estratégias para suporte emocional especializado, tais como articulação com a rede de saúde, com conselhos de classe profissional e encaminhamentos para

atendimento por profissionais especializados – psicólogos e psiquiatras, entre outros. Contemplar esta ação em apoio ao(s) município(s) afetado(s).

1.123. Coordenar, em conjunto com a gestão e equipe das unidades socioassistenciais estaduais, estratégias para comunicação com os usuários acerca das ofertas previstas, das ações desenvolvidas e a desenvolver, outros assuntos de seu interesse. Estas estratégias de comunicação devem contemplar meios e formatos acessíveis e estar disponíveis permanentemente no período da emergência. Contemplar esta ação em apoio ao(s) município(s) afetado(s).

1.124. Assegurar, em conjunto com a gestão e equipe das unidades socioassistenciais estaduais, meios para a participação dos usuários, ou representantes dos mesmos, nas decisões que lhes dizem respeito afetas à emergência. Contemplar esta ação em apoio ao(s) município(s) afetado(s).

1.125. Organizar, por meio do órgão gestor estadual de assistência social, a comunicação com os veículos de imprensa a respeito dos assuntos relativos às ações socioassistenciais empreendidas em razão da emergência.

1.126. Orientar a rede socioassistencial estadual sobre a atuação junto a públicos prioritários, tendo em vista suas particularidades. Articular o apoio de profissionais e organizações especializadas e contemplar esta ação em apoio ao(s) município(s) afetado(s).

1.127. Em conjunto com o(s) município(s) afetado(s), acompanhar as ações e manter interlocução e articulação com agentes externos responsáveis pela reparação de danos causados por contextos que resultem em emergências decorrentes de desastres como, por exemplo, rompimento de barragens, visando ao atendimento e proteção social das famílias e indivíduos afetados.

1.128. Acionar o Conselho Estadual de Assistência Social e demais conselhos existentes no território e afetos à situação para que auxilie no acompanhamento das ações emergenciais, exercendo sua função quanto ao controle social.

1.129. Acompanhar e monitorar, até a desmobilização, a execução das ações socioassistenciais implementadas devido ao contexto de emergência socioassistencial em todo o seu território, potencializando-as e/ou ajustando-as. Contemplar esta ação em apoio ao(s) município(s) afetado(s).

1.130. Quando solicitado, prestar informações ao órgão gestor nacional de assistência social acerca do acompanhamento e monitoramento das ofertas e ações socioassistenciais desempenhadas pelo estado e pelo(s) município(s) afetado(s) devido à emergência.

c. Gestão Federal

1.131. Caso as atividades da fase pré-emergência não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de sua realização.

1.132. Atuar, a partir do reconhecimento do estado de calamidade pública e da situação de emergência realizada pela área de proteção e defesa civil e/ou saúde, bem como em contextos outros que impliquem agravos sociais e demandem atuação própria e específica à assistência social, reconhecendo a emergência socioassistencial, conforme normatização federal, e

ofertando as ações socioassistenciais cabíveis, que podem abranger apoio técnico e organizacional, recursos humanos ou a transferência de recursos financeiros.

1.133. Coordenar e organizar, em âmbito nacional, as medidas e ações socioassistenciais emergenciais de resposta, considerando a situação e as demandas dos locais afetados e assegurando comando único quanto à atuação do SUAS.

1.134. Organizar a atuação de modo articulado às ações de proteção e defesa civil, saúde e demais ações das diversas políticas públicas, disponibilizando informações sobre as ofertas de serviços, benefícios e provisões do SUAS no âmbito da instância intersetorial (comissão/gabinete/comitê/grupo de crise³⁷), criada no âmbito nacional para o planejamento e resposta ao contexto de emergência. (vide Eixo Articulação e Intersectorialidade)

1.135. Contribuir, quando necessário, com dados e informações que subsidiem mapeamento/diagnóstico das consequências e impactos sociais do contexto de emergência socioassistencial no(s) território(s), visando apoiar estado(s) e município(s)/DF afetado(s) quanto às definições e orientações das ofertas e (re) organização da rede socioassistencial.

1.136. Sistematizar, em documento único, o planejamento das ofertas e ações do SUAS de cunho federal para resposta ao contexto de emergência instalado. Formular este planejamento em articulação com órgãos da rede intersetorial e considerando a atuação de estado(s) e município(s)/DF afetado(s). Revisá-lo periodicamente, adequando-o sempre que necessário.

1.137. Avaliar a efetividade das normatizações federais do SUAS para atuação nos contextos de emergência socioassistencial, verificando a necessidade de elaboração ou reformulação.

1.138. Elaborar orientações técnicas complementares às normatizações existentes voltadas a atender as especificidades dos contextos de emergência socioassistencial.

1.139. Mobilizar recursos financeiros para as ações do SUAS de cunho federal e para a transferência de recursos a estado(s) e município(s)/DF afetado(s), visando apoiar a continuidade da oferta dos serviços socioassistenciais e as condições para esta finalidade.

1.140. Prestar apoio técnico ao(s) estado(s) e município(s)/DF afetado(s) em relação a temas como:

- a. Coordenação e organização das medidas e ações socioassistenciais emergenciais de resposta no território, incluindo a criação e implantação do Serviço de Proteção em situações de Calamidades Públicas e de Emergências e/ou programa específico, conforme previsão no Art. 24 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

³⁷ É importante que esse espaço seja instituído e mantido de forma permanente em cada esfera de governo, especialmente nos municípios com histórico de ocorrências de emergências. Sugere-se que este grupo seja formalmente criado, que conte com representantes de diferentes secretarias e órgãos da administração pública municipal (Defesa Civil Municipal, Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação, Meio Ambiente, entre outros) e que se realizem reuniões periódicas. É importante que a instância municipal tenha a assessoria da Procuradoria do Município para assessoramento quanto a questões jurídicas. Na ocorrência de contextos de emergência, tal instância deverá ser imediatamente acionada, para que em conjunto com os demais atores envolvidos, sejam colocados em prática o planejamento previamente elaborado.

- b. Preenchimento do *Formulário Nacional para Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em Situações de Emergências e Calamidades Públicas no âmbito do SUAS* - visando à identificação das famílias e indivíduos afetados, suas demandas e necessidades;
- c. Atuação do SUAS com públicos prioritários no contexto da emergência, articulando-se com órgãos especializados, quando necessário.

1.141. Mobilizar, no âmbito do órgão gestor federal responsável pela coordenação da política de assistência social, profissionais de diferentes áreas para prover o apoio técnico integrado a estado(s) e município(s)/DF afetado(s), considerando as áreas que atuam com: trabalho social com famílias; acolhimento; vigilância socioassistencial; benefícios socioassistenciais; transferência de renda; segurança alimentar; entre outras.

1.142. Realizar contatos frequentes, encaminhar orientações e, quando necessário, realizar visitas *in loco* para apoio técnico ao(s) estado(s) e município(s)/DF afetado(s) e acompanhamento da situação.

1.143. Acionar e articular, quando necessário, o apoio de estado(s) vizinho(s) àquele(s) afetado(s) pelo contexto de emergência no que concerne às ações socioassistenciais.

1.144. Acionar e articular, quando necessário, o apoio dos fóruns e colegiados de gestores municipais, distrital e estaduais de assistência social – FONSEAS e CONGEMAS – no que concerne às ações necessárias à resposta nos contextos de emergência e pós-emergência.

1.145. Articular e realizar procedimentos para a agilização/antecipação de pagamento referente a benefícios e programas de transferência de renda nacionais, a exemplo do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada. (Vide Eixo Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda)

1.146. Acionar e coordenar, em conjunto com estado(s) e município(s)/DF afetado(s) que demandem este apoio do Governo Federal, a atuação de outros entes federativos, organizações da sociedade civil, profissionais, voluntários, entre outros interessados - inseridos em cadastro nacional - para atuar nas ações socioassistenciais de resposta no contexto da emergência localmente.

1.147. Acionar e coordenar, quando necessário, a colaboração de pesquisadores e especialistas, instituições e serviços que possam compor respostas coordenadas a contextos de emergência socioassistencial instalados.

1.148. Organizar, por meio do órgão gestor federal de assistência social, a comunicação com os veículos de imprensa a respeito dos assuntos relativos às ações socioassistenciais empreendidas em razão da emergência.

1.149. Em conjunto com estado(s) e município(s)/DF afetado(s), acompanhar as ações e manter interlocução e articulação com agentes externos responsáveis pela reparação de danos causados por contextos que resultem em emergências decorrentes de desastres como, por exemplo, rompimento de barragens, visando ao atendimento e proteção social das famílias e indivíduos afetados.

1.150. Acionar o Conselho Nacional de Assistência Social e demais conselhos de âmbito nacional afetos à situação para que auxiliem no acompanhamento das ações emergenciais, exercendo sua função quanto ao controle social.

1.151. Acompanhar e monitorar, até a desmobilização, a execução das ações socioassistenciais implementadas devido ao contexto de emergência, promovendo o devido apoio a estado(s) e município(s)/DF quando preciso.

1.152. Quando solicitado, prestar a outros órgãos federais informações referentes às ações socioassistenciais empreendidas.

PÓS-EMERGÊNCIA

a. Gestão Municipal/Distrital

1.153. Caso as atividades das fases pré-emergência e emergência não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de sua realização.

1.154. Assegurar, no órgão gestor da política de assistência social, ponto(s) focal(is) para coordenar e organizar a desmobilização gradual das ações empreendidas em razão do contexto de emergência, em articulação com a rede socioassistencial, as demais áreas envolvidas no município/DF e em conjunto com o órgão gestor estadual de assistência social.

1.155. Mobilizar recursos financeiros próprios e, quando necessário, solicitar apoio financeiro ao estado e/ou União para as ações socioassistenciais a serem executadas no pós-emergência.

1.156. Providenciar a prestação de contas necessária quando receber recursos financeiros dos demais entes em razão da emergência.

1.157. Elaborar um planejamento e executar a desmobilização gradual das ações implantadas ou reorganizadas em razão da emergência socioassistencial, de modo a prevenir a brusca interrupção e evitar danos e prejuízos às famílias e indivíduos afetados e, igualmente, a sobrecarga das equipes envolvidas. Avaliar a necessidade de estender a execução de algumas ações socioassistenciais após o período da emergência, conforme necessidades locais e observando-se aspectos como a não interrupção brusca de algumas provisões como, por exemplo, o provimento de alimentos visando a segurança alimentar.

1.158. Reestabelecer e/ou reorganizar o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e a continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários nos serviços, atentando-se, em especial, às demandas específicas de públicos prioritários, povos e comunidades tradicionais.

1.159. Reestabelecer e/ou reorganizar as rotinas dos trabalhadores que foram remanejados, cedidos e demais arranjos, de forma que estes possam retornar às suas atividades.

1.160. Desmobilizar os alojamentos provisórios ou outras formas de acolhimento não institucionais, encaminhando as famílias e indivíduos para retorno às suas residências, casa de parentes/amigos, moradias provisórias ou outros espaços de acolhimento na rede socioassistencial. (Vide Eixo Acolhimento)